

EXPEDIENTE
EM 01/09/13
M. L. G.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 178 /2013

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1347
10/09/2013
GP
ENCARREGADO*

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO.**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º. A alínea "e" do Inciso I e as alienas "a" e "d" do Inciso II do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.262, de 19 de junho de 2013, acrescendo a alínea "e" no mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º

- I-.....
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- II-.....
- a) Um representante de Grupos da terceira idade.
-
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano.
- e) Um representante de Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de marechal Floriano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2013.

Marechal Floriano, ES, 17 de setembro de 2013

(Assinatura)
ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

RUA DAVIDE CANAL, 57, CENTRO, MARECHAL FLORIANO - ES
TEL : (27) 3288-1111

WEDDING DAY

A Comissão de Legislação
Pecção Final.

A Comissão de Legislação Justica e Redação Final.

EM 01 | 10 | 13

1995-2000

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

Verifiziert

APROVADO

EM 01/10/13

Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de correção de representação de membros do Conselho Municipal do Idoso por solicitação por orientação da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos que sugeriu a retirada de representante do Poder legislativo, tendo em vista que a Câmara Municipal é órgão fiscalizador e não deve participar de ações que posteriormente deverá fiscalizar.

Ainda, esta se promovendo a correção do nome do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano por ter sido escrito de forma incorreta.

Ainda, por sugestão da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos e melhor exame da representatividade, decidiu-se incluir um representante da Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras, o que vem engrandecer a participação da sociedade.

São estes os motivos que nos levam a sugerir as alterações.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar as alterações mencionadas para adequar a estrutura da nova lista de representantes prevista no disposto no art. 43, §5º e inciso da Lei Federal nº 12.852.

Marechal Floriano, ES, 17 de setembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL

RUA DAVIDE CANAL, 57, CENTRO , MARECHAL FLORIANO – ES
TEL : (27) 3288-1111